

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 33/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ N. 31/2014 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 03447/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, com sede no SCIA QD. 08, Conjunto 12, Lote 14, Brasília – Distrito Federal, CEP 71250-730, telefone (61) 2191-6633, inscrita no CNPJ sob o n. 37.077.716/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Orlando Lamounier Paraiso Júnior**, RG n. 1.050.565 SSP/DF e CPF n. 561.183.761-15, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no processo Administrativo n. CNJ/SEI n. 03447/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente aditivo dar nova redação ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezesseis do Contrato n. 33/2014.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O Parágrafo Terceiro da Cláusula Dezesesseis do Contrato n. 33/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZESSEIS – (...)

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato e dos aditivos anteriores, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 2 de Outubro de 2015.

Pelo CONTRATANTE


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA


Orlando Lamounier Paraiso Júnior
Sócio